



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## LEI Nº 1.512 DE 20 DE ABRIL DE 2018

“Concede anistia de juro e multas, referente aos impostos municipais em atraso-IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN- Imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.”

**VALDIRDANTAS DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

**Artigo 1º**-Os contribuintes com fazenda municipal, com débitos de IPTU- Imposto predial e Território urbano, e ISSQN- Imposto sobre serviços de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida, poderão requerer, até 30 de maio de 2018, os seguintes benefícios.

I – Anistia de multas moratórias;

II – Anistia de multas aplicadas pela fiscalização de correntes de processo administrativo fiscal;

III – Parcelamento do total do débito, anistiado das multas;

**Art. 2º** O parcelamento do débito anistiado das multas poderá ser feito em até 6 (Seis), vezes, ocorrendo a redução mensal do número de parcelas, contadas a partir do início da vigência desta lei.

§ 1º Fica assegurado a anistia de juros e multas, de 100%(cem por cento), para os contribuintes que, dentro do prazo estabelecido pela lei, efetuarem o pagamento do débito à vista.

§ 2º Fica estabelecidas as seguintes porcentagem para o parcelamento:

I – 80% (oitenta por cento) de anistia dos juros e da multas, para contribuintes que parcelarem os débitos em até 2 (dois) pagamentos.

II – 65% (sessenta e cinco por cento) de anistia do juros e das multas, para os contribuintes que parcelarem os débitos em até 3(três) pagamentos.

III – 50% (cinquenta por cento) de anistia dos juros e das multas, para os contribuintes que parcelarem os débitos em até 4 (quatro) pagamentos.

IV – 35% (trinta e cinco por cento) de anistia dos juros e das multas, para os contribuintes que parcelarem os débitos em até 5 (cinco) pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

V – 15% (quinze por cento) de anistia dos juros e das multas, para os contribuintes que parcelarem os débitos em 6 (seis) pagamentos.

§ 3º. As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento do parcelamento e dos benefícios concedidos voltado o valor original do débito, com incidência dos juros, multas e correção monetárias

Parágrafo único. A multa por descumprimento do parcelamento será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da dívida corrigida, com juros e multas moratórias.

Art. 4º Os contribuintes deverão protocolar requerimento ao Prefeito municipal de Mariápolis, que o despacho final, após parecer da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo.

*Parágrafo Único.* Para concessão do benefício somente serão considerados os requerimentos protocolados no setor de protocolo do município, junto ao departamento de Tributação.

Art. 5º Os contribuintes que estiverem sendo fiscalizados poderão requerer o benefício até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação para o pagamento dos valores apurados, emitindo pelo departamento de fiscalização, observando-se o prazo de vigência desta lei.

Art. 6º Após o despacho da autoridade competente, concedendo o benefício previsto nesta Lei, o contribuinte deverá assinar o Termo de Parcelamento no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento, inicia o pagamento das parcelas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do benefício concedido, oportunidade em que incidirá multa prevista no artigo 3º, parágrafo único, desta lei.

Art. 7º Os prazos desta lei contam-se em dias úteis.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2018 e terá vigência até 30 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de abril de 2018.

  
**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

  
**JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN**  
Assessora de Governo